CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A

PROCESSO Nº 01.061598.20.66 - DISPENSA Nº 047/2020

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.420, 7º andar, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-000, CNPJ 01.928.075/0001-08, neste ato representada por Nilton Alves Fernandes, CPF 660.470.136-00, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020, Processo Administrativo nº 01.061598.20.66, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/13, com a Lei Federal n° 8.666/93 e com fundamento no que dispõe o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita por dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres e informações constantes do Processo Administrativo n° 01.061598.20.66.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de R$27.687.895,20 (vinte e sete milhões seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 05/10/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na legislação.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1010.1100.08.306.132.2.120.0005 339032-03 0300

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento mensal de 01 (uma) cesta básica por família/indivíduo em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASA, fornecido à Contratada pelo Contratante.

6.1.1. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado, capaz de controlar as concessões, dados dos beneficiários e data da retirada.

6.1.2. O sistema deverá estar apto para recepcionar os dados a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

6.2. O total mensal de cestas básicas a ser entregue para os beneficiários perfaz o montante de 103.236 (cento e três mil duzentos e trinta e seis), totalizando em 309.708 (trezentas e nove mil setecentas e oito) cestas básicas para o período de três meses.

6.3. O cadastro irá informar o nome e o número do CPF da pessoa cadastrada, bem como a Unidade/Supermercado em que a cesta básica deverá ser retirada.

6.4. Para a retirada da cesta básica, o beneficiário cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

6.4.1. No momento da retirada, será emitido um recibo pela Contratada, constando o nome e o CPF da pessoa beneficiada, que deverá ser assinado por esta.

6.4.2. As concessões excepcionais serão analisadas e autorizadas, caso a caso, pelo Contratante.

6.5. A cesta básica será composta pelos seguintes itens, devendo todos os produtos estarem devidamente embalados em um único invólucro plástico:

6.5.1. 05 quilos de arroz, beneficiado, tipo 1;

6.5.2. 05 quilos de açúcar cristal;

6.5.3. 02 quilos de feijão carioca, tipo 1;

6.5.4. 01 quilo de fubá de milho;

6.5.5. 500 gramas de macarrão parafuso, massa com ovos;

6.5.6. 500 gramas de macarrão espaguete, massa com ovos;

6.5.7. 01 quilo de sal refinado;

6.5.8. 01 frasco de óleo de soja, 900 ml;

6.5.9. 01 quilo de farinha de mandioca;

6.5.10. 02 pacotes de leite em pó, instantâneo, 400 gramas cada;

6.5.11. 01 lata de extrato de tomate, 350 gramas;

6.5.12. 01 lata de sardinha, 250 gramas ou 02 latas de sardinha, 125 gramas cada.

6.6. Caso a cesta não seja retirada dentro do mês corrente, o respectivo crédito será automaticamente cancelado.

6.6.1. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (uma) cesta por beneficiário por mês, ainda que não tenha sido feita a retirada no mês anterior.

6.7. Em situação de desabastecimento no mercado de algum dos itens arrolados, o mesmo poderá ser substituído por outro, de valor financeiro e função nutricional semelhante, desde que devidamente justificado, mediante aceite do Núcleo de Controle de Qualidade.

6.8. Os produtos poderão ser entregues em diferentes marcas por cesta, durante a execução do contrato, desde que contempladas as especificações do ANEXO I.

6.9. A validade dos produtos relacionados não poderá ser inferior a 90 dias, contados a partir da entrega da cesta ao representante da família.

6.10. A CONTRATADA deve zelar pelas boas práticas de manipulação de alimentos e pelas diretrizes sanitárias de prevenção da pandemia do COVID-19 quando da entrega das cestas.

6. 11. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), a qualquer tempo, poderá tomar as providências necessárias para analisar a qualidade dos produtos que compõem a cesta, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

6.12. É vedada qualquer cobrança pelos produtos ou fornecimento às famílias/indivíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A cesta básica deverá ser disponibilizada em qualquer unidade da rede contratada, em quantidade suficiente para atender o número de famílias/indivíduos indicados pelo Contratante.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades de supermercado para entrega das cestas básicas, distribuídas em todas as nove regionais administrativas de Belo Horizonte.

7.3. A retirada das cestas básicas poderá ser feita em qualquer dia e horário, durante o funcionamento da unidade de entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega pactuados.

8.2. Disponibilizar e entregar as cestas básicas de acordo com a especificação constante no item 6.5 deste contrato.

8.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às convocações para retirada da Nota de Empenho, nos casos em que não por possível o envio pelo Contratante.

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratada.

8.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo substituir sempre que for necessário.

8.6. Observar as orientações dos órgãos competentes da área da Saúde e Fiscalização Sanitária, especialmente relacionados à prevenção e contenção da proliferação do COVID-19.

8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviço.

8.8. Manter sigilo dos dados dos beneficiários, ficando vedado o uso de suas informações para quaisquer fins não previstos no objeto do presente contrato.

8.9. Emitir, semanalmente, Nota Fiscal referente à prestação do serviço realizada na semana anterior, devendo corresponder ao número de cestas básicas efetivamente entregues.

8.9.1. A Nota Fiscal deve ser acompanhada de:

8.9.1.1. listagem consolidada com os nomes, CPF e data da concessão das cestas básicas;

8.9.1.2. comprovante de recebimento da cesta básica, com assinatura do beneficiário.

8.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.13. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

8.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço contratada, por meio da Diretoria de Assistência Social – DASA/SUSAN.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação do serviço.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.5. Preparar e instruir para pagamento as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las, em tempo hábil, ao setor competente.

9.6. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O aceite e o pagamento ficam condicionados à entrega ao Contratante da lista de recebimento das cestas, juntamente com o comprovante de retirada assinado pelo beneficiário.

10.2. Em caso de inconformidade referente ao relatório entregue, a Contratada será notificada pelo Contratante, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa.

10.2.1. A Notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, afim de comprovar o recebimento.

10.3. É vedada a assinatura do comprovante de retirada por pessoa diferente daquela cadastrada/autorizada pelo Contratante.

10.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do serviço, após o recebimento definitivo deste.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

10.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÀO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamentos não previstos.

15.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou *backups,* informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver

conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sansões que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada/contratante, bem como contratante/contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele fazem partes integrantes:

- Anexo I – Especificação e Quantidade de cestas básicas;
- Anexo II – Relação dos Locais de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Nilton Alves Fernandes
DMA Distribuidora S/A

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A

PROCESSO Nº 01.061598.20.66 - DISPENSA Nº 047/2020

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CADA CESTA BÁSICA SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTES ITENS: • 5 QUILOS - ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA); • 5 QUILOS - AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, PACOTE COM 5 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22/09/2005, DA ANVISA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42 DE 13/11/17 DO MAPA; • 2 QUILOS - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO; • 1 QUILO - FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1,0 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 500 GRAMAS - MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 500 GRAMAS - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, NÚMERO 8, COM OVOS, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 1 QUILO - SAL REFINADO, IODADO, CONFORME RDC Nº 23/2013 (ANVISA), EMBALAGEM COM 01 KG;	CESTA BÁSICA	309.708	R$89,40	R$27.687.895,20

• 1 FRASCO - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, TIPO 1, FRASCO PET COM 900 ML, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 270, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 1 QUILO - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/201 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 263/2005 (ANVISA); • 800 GRAMAS - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, EM PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; • 1 LATA - EXTRATO DE TOMATE, LATA COM 350 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, 01 LATA COM 250 GRAMAS OU 02 LATAS 125 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.				

ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO II

Centro	Loja	Endereço	CNPJ	Inscrição Estadual
D012	D012 - Pampulha	Av. Presidente Antônio Carlos, 8000 - Bairro Aeroporto – BH - Cep 31270-010	01.928.075/0012-52	06267836819-70
D019	D019 - Shopping Norte	Av. Vilarinho, 1300 - Lj43 - São Pedro/Venda Nova - B.Hte. Cep: 31610-070	01.928.075/0019-29	06267836816-36
D038	D038 - Venda Nova	R. Padre Pedro Pinto, 2450 - Bairro Venda Nova - BH/MG - Cep.: 31510-000	01.928.075/0038-91	06267836834-69
D039	D039 - São Gabriel	Rua São João da Serra, Nº 30 - São Gabriel - BH / MG Cep.: 31.980-580	01.928.075/0039-72	06267836837-95
D085	D085 - P. Pedro Pinto	R. Padre Pedro Pinto,3260 - Bairro Venda Nova - BH/MG Cep.: 31.660-000	01.928.075/0085-08	062678368-66-89
D169	D169 - Paulo VI	Rua João Lemos, 151, Paulo VI, Belo Horizonte/MG Cep.: 31.995-150	01.928.075/0169-50	002820729.40-60
D166	D166 - Santa Monica	Rua Hudson Gouthier, 278, Santa Monica, Belo Horizonte/MG Cep.: 31.565-360	01.928.075/0166-08	002820729.37-21
D007	D007 - Barreiro	Rua Caetano Pirri, 110 Bairro Milionários (Barreiro) BH/MG Cep: 30.620-070	01.928.075/0007-95	06267836806-48
D009	D009 - N Suissa	Rua Joaquim Nabuco, 208 - Nova Suissa - B.Hte. Cep: 30460-040	01.928.075/0009-57	06267836808-00
D018	D018 - Ouro Preto	Rua Monteiro Lobato, 488 - Ouro Preto - B.Hte. Cep: 31310-530	01.928.075/0018-48	06267836815-55
D024	D024 - Santa Terezinha	Av. Santa Terezinha, 1234 - Santa Terezinha – BH/ MG - Cep: 31360-000	01.928.075/0024-96	06267836822-17
D035	D035 - Barão	Av. Barão Homem de Melo, 3095 - Bairro Estoril - BH/MG - Cep.: 30450-250	01.928.075/0035-49	626783683388
D040	D040 - Havaí	Av. Costa do Marfim, nº 260, loja 13 - Havaí - BH/MG Cep.: 30.575-000	01.928.075/0040-06	06267836838-76

Nilton Alves Fernandes
Diretor Administrativo / Financeiro
CI: M-3.989.666
CPF: 660.470.136-00

D078	D078- Castelo	Av. Miguel Perrela, 987 - Castelo/BH Cep.: 31330-290	01.928.075/0078-89	06267836860-18
D079	D079 - Betânia	Rua Úrsula Paulino, 2405 - Bairro Betânia - BH/MG Cep.: 30.580-000	01.928.075/0079-60	062678368-57-71
D088	D088 - Platina	R. Platina, 1600 - Bairro Calafate - BH/MG Cep.: 30.480-240	01.928.075/0088-50	06267836864-33
D125	D125 - Betânia	Rua Úrsula Paulino, 1321, Estrela do Oriente, Betânia - MG Cep.: 30580-353	01.928.075/0125-30	06267836897-34
D157	D157 - Araguaia	Avenida Menelick de Carvalho, 245, Araguaia (Barreiro), BH/MG Cep.: 30.624-000	01.928.075/0157-17	002820729.29.97
D003	D003 - S. Família	Rua Conselheiro Lafaiete, 735 - Sagrada Família - B.Hte. Cep: 31030-010	01.928.075/0003-61	06267836802-30
D004	D004 - Pompéia	Rua Mário Martins, Nº 53 - Pompéia- B.Hte. Cep: 30280-450	01.928.075/0004-42	06267836803-11
D006	D006 - Jaraguá	Rua Boaventura, 1757, Bairro Liberdade - BH / MG. Cep: 31.270-310	01.928.075/0006-04	626783680567
D013	D013 - Cidade Nova	Av. Cristiano Machado, 2250 - Cidade Nova - B.Hte. Cep: 31170-800	01.928.075/0013-33	06267836811-48
D041	D041 - Silveira	Rua Ilacir Pereira Lima, 595 - Cid. Nova - BH/MG Cep.: 31.140-430	01.928.075/0041-97	06267836839-57
D048	D048 - Floresta	Av. Flávio dos Santos, nº 500 - Floresta - BH/MG Cep.: 31.015-150	01.928.075/0048-63	06267836846-00
D070	D070- Jaragua	Rua Izabel Bueno, 445, Indaiá- Contagem/MG Cep.: 31.270-55	01.928.075/0070-21	062678368-56-90
D082	D082 - Guarani	R. Waldomiro Lobo, 1499 - Bairro Guarani - BH/MG Cep.: 31.814-620	01.928.075/0082-65	06267836868-40
D127	D127 - Silviano Brandão	Av. Silviano Brandão, 1650, Horto/MG Cep: 31015-015	01.928.075/0127-00	06267836899-98
D141	D141 - Esplanada	Rua Belem,60B, Esplanada - BH/MG - Cep: 30.285-010	01.928.075/0141-50	002820729.13-38
D146	D146 - Cristiano Machado	Av. Cristiano Machado, 1398, Sagrada Família - BH/MG - Cep. 31035-512	01.928.075/0146-64	002820729.18-26

Nilton Alves Fernandes
Diretor Administrativo / Financeiro
CI: M-3.989.666
CPF: 660.470.136-00

D047	D047 – Sta Mônica	R.Dos Astecas, nº 2600 - Santa Mônica - BH/Mg Cep.: 31530-300	01.928.075/0047-82	06267836845-20
D132	D132 - Céu Azul	Rua Maria Gertrudes Santos, 170, Bairro Céu Azul - BH/MG - Cep: 31.578-300	01.928.075/0132-69	002820729.04-20
D005	D005 – Tirol	Av. Expedito de Faria Tavares, 32, loja 01 - Jatobá -BH/MG - Cep.:30692-675	01.928.075/0005-23	06267836804-94
D017	D017- Serra	Rua Caraça, N°600 - Serra - BH- Cep.:30220-260	01.928.075/0017-67	06267836814-82
D028	D028 - S Lucas	Rua Tenente Garro, Nº 120 - Santa Efigênia - BH Cep: 30240-360	01.928.075/0028-10	06267836826-24
D032	D032 - Jacuí	R. Jacuí, N.º 2330 Renascença - BH Cep: 31140-650	01.928.075/0032-04	06267836830-43
D065	D065 - Abílio Machado	Av. Abílio Machado, 3075, Jardim Inconfidência - BH/MG - Cep.:30.830-000	01.928.075/0065-64	06267836852-83
D087	D087 - Alípio de Melo	Av. João XXIII, 495 - Bairro Alípio de Melo - BH/MG Cep.: 30.820-660	01.928.075/0087-70	06267836862-71
D099	D099 - Petrópolis	Av. Senador Levindo Coelho,3321-Petropolis (Barreiro)/MG-cep: 30.664.247	01.928.075/0099-03	62678368692-1
D106	D106- Independência	Rua Mariza Afonso,226-Independencia (Barreiro)/MG-cep:30.672-670	01.928.075/0106-77	06267836876-77
D165	D165 - Antônio Carlos	Avenida Presidente Antônio Carlos, 735, Lagoinha, Belo Horizonte/MG Cep.: 31.210-010	01.928.075/0165-27	002820729.36-40
D014	D014 - Cidade Jardim	Rua Iraí, 235 Vila Paris - BH - Cep: 30380-640	01.928.075/0014-14	06267836812-29
D016	D016 - Rodrigues Caldas	Rua Rodrigues Caldas, 455 - Santo Agostinho - BH - Cep: 30190-120	01.928.075/0016-86	06267836813-00
D026	D026 - Sion	Av. Uruguai, Nº 1045 - Sion – BH - Cep: 30310-300	01.928.075/0026-58	06267836824-70
D037	D037 - Nossa Senhora do Carmo	Av. Nossa Senhora Do Carmo, 1420 - Bairro Sion -BH/MG - Cep.:30310-000	01.928.075/0037-00	06267836836-12

Nilton Alves Fernandes
Diretor Administrativo / Fi
CI: M-3.959.668
CPF: 660.470.136-0

D067	D067 – Sta Lucia	Rua Képler, 441 Bairro Santa Lúcia - BH/MG - Cep.: 30.360-240	01.928.075/0067-26	06267836853-64
D068	D068 - São Lucas	Av. Contorno, 4.255 Bairro São Lucas - BH/MG Cep.: 30.110-090	01.928.075/0068-07	06267836855-18
D081	D081 - Belvedere	Av. Luiz Paulo Franco,251 - Bairro Belvedere - BH/MG Cep.: 30.320-570	01.928.075/0081-84	06267836867-60
D128	D128 - Estoril	Av. Professor Mario Werneck, 1200, Estoril/MG Cep: 30455-610	01.928.075/0128-82	00282072900-05
D131	D131- Serra	Rua do Ouro, 949, Bairro Serra - BH/MG - Cep: 30.220-000	01.928.075/0131-88	002820729.03-40
D010	D010 - Pará de Minas	Rua Pará de Minas, 750 - Padre Eustáquio - B.Hte. Cep: 30730-440	01.928.075/0010-90	06267836809-82
D023	D023 - P Eustáquio	Rua Padre Eustáquio, 2354 - Padre Eustáquio - B.Hte. Cep: 30720-100	01.928.075/0023-05	06267836823-90
D034	D034 - Coração Eucarístico	R. Coração Eucarístico de Jesus, 86 - Bairro Coração Eucarístico - BH/MG Cep.: 30.535-460	01.928.075/0034-68	06267836832-05
D042	D042 - Caiçara	R. Francisco Bicalho, nº 2095 - Caiçara - BH/MG Cep.: 30.720-340	01.928.075/0042-78	06267836840-31
D043	D043 - Catumbi	R. Catumbi, nº 390 - Caiçara - BH/MG Cep.: 31.230-070	01.928.075/0043-59	06267836841-12
D046	D046 - Sta Inês	R. Marcelino Ferreira, nº 360 - Santa Inês - BH/MG Cep.: 31.080-420	01.928.075/0046-00	06267836844-57
D133	D133 - Boa Vista	Rua Elisio de Brito, 239, Bairro Boa Vista - BH/MG - Cep: 31.060-470	01.928.075/0133-40	002820729.05-95
D140	D140 - Padre Eustáquio	Av. Teresa Cristina, 2940, Padre Eustáquio - BH/MG - Cep: 30.720-230	01.928.075/0140-79	002820729.12-57
D150	D150 - Rosinha	R. Rosinha Sigaud, 201, Caiçara/MG Cep.: 30.770-560	01.928.075/0150-40	0028200729.22-45

Nilton Alves Fernandes
Diretor Administrativo / Financeiro
CI: M-3.989.666
CPF: 660.470.136-00